

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS  
DIREITOS DA PESSOA HUMANA**

**RELATÓRIO FINAL**

**I. Introdução: grave caso de violação de direitos humanos no Morro da  
Providência**

1. Em 20 de junho, a Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), criada com o objetivo de acompanhar as investigações referentes às circunstâncias que resultaram na morte dos três jovens do morro da Providência, realizou visita ao Rio de Janeiro e reuniu-se com autoridades militares do Comando Militar do Leste, com o delegado da 4ª Delegacia de Polícia, responsável pela condução do inquérito, com familiares das vítimas e lideranças comunitárias.

2. De acordo com o art. 1º da Resolução nº 07 de 18 de junho de 2008, expedida pelo Senhor Ministro da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, a Comissão Especial tem por objetivo apurar e acompanhar as investigações e eventuais ações penais referentes ao envolvimento de membros do Exército em ação que resultou na morte de três jovens residentes do Morro da Providência, Estado do Rio de Janeiro.

3. O episódio do “Morro da Providência” alcança acentuada gravidade e complexidade. No total, 46 disparos foram efetuados, culminando na execução de Wellington Gonzaga Ferreira, 19 anos, morto com 26 projéteis; David Wilson da Silva, 24 anos, morto com 18 projéteis; e Marcos Paulo Campos, 17 anos, morto com dois projéteis, tendo sido o primeiro a morrer, em tentativa de fuga. Os corpos foram encontrados no “lixão” de Gramacho, na Baixada Fluminense. Além das marcas de tiros, os corpos evidenciavam sinais de tortura.

## **II. Relato dos familiares das vítimas e lideranças comunitárias**

4. A partir dos relatos dos parentes das vítimas, lideranças comunitárias e testemunhas chegou-se à seguinte descrição dos eventos que culminaram na morte dos jovens. Os três jovens retornavam de um baile funk, de táxi, quando foram abordados no desembarque pelos militares sob suspeita de portarem armas. Foi verificado o equívoco da suspeita. Contudo, foram conduzidos violentamente, com coronhadas na costela e socos. Havia entre eles um quarto jovem, adolescente, também detido, que foi arrastado pela camisa por uma moradora do Morro da Providência até sua casa, ali perto, salvando-o da morte. Ela contou na audiência que gritava aos prantos que nada fizessem com os jovens. Detidos por crime de desacato, foram levados ao Quartel do Exército na Praça Santo Cristo (próximo ao Comando Militar do Leste), lá recebendo a ordem de soltura. As mães dos jovens disseram que ficaram na entrada da base do quartel e viram seus filhos, machucados, sentados na calçada. Uma das mães relatou que um militar lhe disse que os rapazes seriam soltos. Contudo, o que aconteceu é que ficaram detidos e depois foram encontrados mortos no lixão, tendo chegado a informação que tinham sido mortos por traficantes do Morro da Mineira, vinculados a uma facção inimiga (ADA – Amigo dos Amigos) da que atua no morro da Providência (CV – Comando Vermelho).

5. Além de fatos diretamente relacionados à morte dos jovens, falou-se também da presença do Exército na área. Uma jovem contou que, quando chegava de um baile, na parte de baixo do Morro da Providência, foi detida pelo tenente Vinícius e levada para o quartel, onde permaneceu o dia todo. Disse que queriam o seu CD de funk, pois seria apologia ao sexo. Segundo outro relato, a irmã de David (um dos jovens executados), de sete anos, ficou seriamente abalada com a tragédia e perguntava repetidas vezes: “quando o Exército vai matar?” Moradores também relataram que, depois da ocupação da área pelo Exército, as mães passaram a buscar as filhas na parte de baixo do morro para evitar que os militares as constrangessem; que a casa de uma das moradoras foi invadida e surraram seu filho que descansava no sofá, depois do trabalho; que a abordagem dos moradores se fazia com o fuzil dentro do carro; que os militares disparavam muitos projéteis para cima; que usavam luvas e capuz ninja; que militares usavam também gás de pimenta nas abordagens a bêbados e jovens; que urinavam perto das casas; que havia toque de recolher depois das 22 horas e houve quem deixasse de freqüentar a escola porque os militares não deixavam entrar no morro após esse horário. Moradores denunciaram abusos de autoridade e disseram desconhecer seus direitos de cidadão.

### **III. Relato do Delegado do 4º DP**

6. O delegado fez circunstanciado relatório a partir das declarações dos familiares que foram à 4ª Delegacia de Polícia prestar queixa do desaparecimento dos três jovens presos por militares do Exército que faziam a vigilância das obras do projeto “Cimento Social”, de autoria do senador Crivella em parceria com o Ministério das Cidades. Acrescentou que um oficial do Exército veio à delegacia e disse que estava à disposição para colaborar. A apuração dos fatos foi feita conjuntamente com os militares, tendo sido

ouvidos os 11 militares que, de caminhão, levaram os três jovens para o Morro da Mineira. Afirmou que houve confissão do delito de entrega dos três rapazes aos traficantes e que depois se retiraram para o Quartel. Também acentuou que houve certa contradição entre os depoimentos dos militares. Disse que a Juíza decretou a prisão por 10 dias. Acrescentou que houve exame cadavérico e disponibilizou no computador as fotos dos jovens. Ficou registrado que o tenente reuniu a tropa no momento de descanso, no sábado, para levar os jovens ao Morro da Mineira. Foi visto que o militar Rodrigues não pertencia ao comando do tenente Vinícius e foi na cabine do caminhão junto com ele e o motorista para ensinar o caminho do Morro da Mineira. Não houve troca de tiros na Mineira, segundo a população. Não houve exame de balística das armas do Exército, não foram apreendidos os celulares e o caminhão não foi vistoriado. Tampouco foram recolhidos os projéteis dos corpos das vítimas.

#### **IV. Relato dos militares no Comando Militar do Leste**

7. No Comando do Leste, inicialmente as autoridades militares apresentaram em *power point* o programa “Cimento Social” e explicaram a missão do Exército no Morro da Providência. Na apresentação, fotos de casas velhas com telhados caídos contrastavam com projeções sobre como ficariam depois da execução das obras, financiadas pelo governo federal e com a participação de engenheiros e arquitetos do Exército, além do policiamento Militar da área.

8. Foi apresentada, ainda, estatística de crimes de desacato ocorridos no Morro da Providência, em número de 11 ocorrências.

9. Indagado sobre a reiterada ocorrência de tais crimes, o comandante disse apenas tratar-se de uma previsão legal. Sugeriu-se, então, a instalação de uma comissão para discutir a matéria considerando que há uma tendência de descriminalização de tais

condutas. Perguntado ao Comandante sobre a existência de Ouvidoria civil, foi dito que inexistia, mas que seria pensado o assunto.

Perguntado sobre a tramitação do Inquérito Policial Militar, sobre os fatos ocorridos no Morro da Providência que resultou na morte dos três jovens, foi dito que o IPM estava em andamento.

## **V. Investigações e ações penais referentes ao caso do “Morro da Providência”**

10. O Ministério Público Federal denunciou os 11 militares por crime tipificado no art. 121, § 2º, incisos I, III e IV (três vezes) (homicídio qualificado), na forma dos artigos 29 e 69 nos termos da Lei 8072/90 (crimes hediondos). Há cota da denúncia na qual são requeridas várias diligências, dentre elas, cópia integral do IPM.

11. Foi oferecida denúncia pelo Ministério Público Militar, oriunda do IPM nº 95/08, perante o Juiz Auditor da 2ª Auditoria da 1ª CJM (Circunscrição da Justiça Militar) pela prática dos crimes descritos no art. 150 (organização de grupo para a prática de violência – pena reclusão de 4 a 8 anos), 154 (aliciação para motim ou revolta – reclusão de 2 a 4 anos), 163 (recusa de obediência – detenção de 1 a 2 anos) e art. 319 (prevaricação – detenção de 6 meses a 2 anos) c/c art. 79 (concurso de crimes), todos do Código Penal Militar.

12. Foi instaurado Inquérito Civil pela Portaria nº 102/2008 na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro com a finalidade de apurar a conduta dos militares do Exército pelos fatos ocorridos no Morro da Providência e ainda procedimento administrativo nº 1.30.012.000.539/2008-09 com o objetivo de apurar a legalidade e a constitucionalidade da presença das Forças Armadas no Morro da Providência.

13. Foi ajuizada Ação Civil Pública nº 2008.5101009581-8, com tramitação na 18ª

Vara Federal do Rio de Janeiro, proposta pela Defensoria Pública da União em face da União Federal pleiteando a imediata retirada das tropas do Exército do Morro da Providência sob a alegação de que o Exército teria assumido indevidamente a atribuição de prestar a segurança pública no local.

## **VI – Medidas adotadas pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos**

14. No dia 23 de junho deste ano, realizou-se uma reunião, no Palácio do Guanabara, para verificar as ações a serem desenvolvidas junto aos familiares. Participaram do encontro, a Secretaria de Ação Social do Rio de Janeiro, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, a Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre outras instituições.

15. A Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitou à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro envio de relatório sobre a prestação de atendimento psicológico e de assistência social aos familiares dos três jovens assassinados. A Assistente Social do Centro de Atendimento a Vítimas de Violência (CEAV-RJ) informou ter providenciado encontro com os familiares em questão, sem, contudo, conseguir êxito devido as dificuldades de contato com os mesmos. A referida Subsecretaria ficou de analisar a necessidade de termo de parceria com a CEAV-RJ para a prestação deste serviço.

16. Relatório do Ouvidor da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro informa que já foram formatados três programas sociais para a região: “Mulheres da Paz”, para capacitar mulheres e mães visando à construção de redes sociais de prevenção à violência; o “Protejo”, que capacitará jovens de 15 a 29 anos na convivência pacífica e prevenção ao uso de drogas; e o “Espaços Urbanos Seguros”, que tem como público-alvo líderes comunitárias para a promoção de gestão comunitária como

boa prática na prevenção da criminalidade. Os projetos atingirão um público direto de 800 famílias e terão prazo de execução de cerca de dois anos, segundo o referido relatório.

## VII. Recomendações

17. A Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), criada com o objetivo de acompanhar as investigações sobre as mortes dos três jovens do Morro da Providência, considerando a gravidade do caso e a complexidade das violações aos direitos humanos, formula as seguintes recomendações:

a) ao Poder Executivo<sup>1</sup> ou ao Poder Legislativo iniciativa visando assegurar o pagamento administrativo de reparação aos familiares das vítimas, pelos danos morais e materiais sofridos, com o reconhecimento explícito da responsabilidade do Estado, observados os parâmetros indenizatórios internacionais<sup>2</sup>; e, ainda, para que seja elaborada lei regulamentando a indenização para vítimas e familiares de violência do Estado, com a criação de um fundo específico para esse fim.

b) à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República para que promova a prestação de apoio psicológico aos familiares das vítimas e a proteção da vida de familiares e testemunhas ameaçadas; mantenha uma base de dados para monitorar as violações aos direitos humanos por policiais; amplie e promova a

---

<sup>1</sup> A liberação de recursos públicos dependerá da previsão em Lei orçamentária ou da abertura de crédito suplementar específico, também promovido por meio de Lei Ordinária.

Não localizei na Lei Orçamentária de 2008 (Lei nº 11.647/2008) a previsão de dotação específica para o pagamento de indenização, logo, não vejo como implementar o pagamento de indenização mediante edição de mero Decreto.

Ressalto que, segundo previsão do art. 62, §1º, "d" c/c art. 167, §trêsº da CRFB/88, será proibida a edição de Medida Provisória para a criação de créditos adicionais e suplementares, salvo em casos imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de Guerra, comoção interna ou calamidade pública - o que não me parece ser a situação.

Por fim, trago a consideração que este ano já houve a edição da Lei nº 11.75três/2008 - com o fim específico de conceder indenização decorrente de responsabilidade civil da União à mãe de Roberto Vicente da Silva.

<sup>2</sup> A respeito, citem-se como precedentes Decretos expedidos pelo Poder Executivo que autorizaram o pagamento administrativo em graves casos de violação de direitos humanos, destacando-se o caso do 42º Distrito Policial de São Paulo (caso Parque São Lucas); caso da Favela Naval; caso da Escola Base; caso Maria da Penha; caso José Pereira, caso Simone Diniz, dentre outros.

capacitação de cidadãos e cidadãs sobre seus direitos fundamentais e direitos constitucionais por meio de campanhas públicas e projetos educativos.

c) aos Ministérios Públicos Federal e Estadual e ao Ministério Público Militar para que promovam medidas visando a punição dos agentes estatais e dos civis envolvidos no caso;

d) ao Ministério da Defesa para que evite o desvirtuamento do papel das Forças Armadas, reafirmando sua vocação constitucional<sup>3</sup>;

e) à Comissão dos Direitos Humanos da Câmara e do Senado para que elabore projeto de lei visando a eliminar a figura típica do “crime de desacato”, por violar parâmetros protetivos internacionais; e, ainda, elabore proposta para tipificar “crime organizado” e não se limitar ao crime de “formação de quadrilha”.

f) ao Conselho Nacional Antidrogas, criado pela Lei 11.343 de 23.08.2006, órgão normativo e deliberativo do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad para que proceda a revisão crítica da política nacional de combate às drogas, considerando sua ineficácia; e à Secretaria Nacional Antidrogas – Senad para que propicie investigações e pesquisas sobre o crime organizado e suas relações com o aparato repressivo do Estado<sup>4</sup>.

g) à União que execute o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – Pronasci, criado pela Lei nº 11.530, de 24/10/2007 por meio de articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação dos estados, Distrito Federal e municípios e com a participação das famílias e da comunidade, visando a implementação prioritária do mandamento constitucional (art. 227) de integral proteção à criança e ao adolescente.

h) à União, aos Estados e ao Distrito Federal para que firmem convênios, articulando ações de segurança pública para a prevenção, controle e repressão da

---

<sup>3</sup> Há visões antagônicas a respeito da presença do Exército no Morro da Providência – para o Exército, 75% da comunidade seria favorável, ao passo que a primeira demanda de líderes comunitários a esta Comissão foi a imediata retirada das tropas, em face da violência sistemática do Exército, marcada por hostilidades, abusos, intimidações diárias, em um estado de exceção permanente.

<sup>4</sup> A título ilustrativo, segundo o relatório da CPI do tráfico de armas, no Rio de Janeiro, 22% das armas apreendidas com criminosos pertencem às Forças Armadas.

criminalidade, de acordo com a Lei nº 11.473, de 10/05/2007, com a utilização da Força Nacional de Segurança Pública a ser comandada nos estados e no Distrito Federal pelo governador.

i) aos entes federativos – União, Estados e Municípios – para que se articulem e garantam às comunidades das favelas ações de segurança pública, saneamento básico, saúde, educação e lazer com a finalidade de promoção dos Direitos Humanos e da cultura da paz; também que mantenham ações permanentes, visando a proteção da comunidade, da criança e do adolescente.

j) ao Ministério da Justiça para que cuide da formação dos policiais da Força Nacional de Segurança Pública quanto ao respeito aos direitos e dignidade da pessoa humana, enfatizando a noção de que policiais lidam com criminosos e não com inimigos.

k) ao Estado do Rio de Janeiro:

- para que se abstenha de ocupar prontamente as comunidades controladas pelo crime organizado, pelas milícias ou grupos de extermínio, mas se prepare para restabelecer a presença policial sustentada com ações de cidadania;
- monitoramento, juntamente com a polícia civil, dos veículos blindados com equipamento de áudio e vídeo e reformulação da política de segurança para uma estratégia pautada na inteligência policial;
- criação de uma ouvidoria civil para a polícia militar, a fim de combater a corrupção policial;
- formação de uma base de dados sobre as violações de direitos humanos cometidas por policiais no estado;
- ampliação da capacitação dos moradores sobre seus direitos fundamentais e garantias constitucionais por meio de campanhas públicas e projetos educativos, inclusive com veiculação em mídias eletrônicas, especialmente na televisão.

GILDA PEREIRA DE CARVALHO

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

Conselheira Suplente

FLÁVIA PIOVESAN

Professora de Direito Constitucional

Conselheira Suplente

PERCÍLIO DE SOUSA LIMA NETO

Vice-Presidente do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CDDPH

Conselheiro Suplente